

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 317 / 2009

**“CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos efetivos, com suas respectivas vagas, vencimentos e atribuições, no quadro de servidores públicos municipais, de provimento efetivo a ser integrado no Anexo Único, Grupo 01, série de classe 01, da Lei Municipal 106/2001, a saber:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE
Costureira	02	R\$480,00	40 horas semanais	Alfabetizado
Auxiliar de Costura	03	R\$465,00	40 horas semanais	Alfabetizado

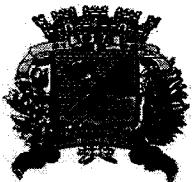
§ 1º - São as seguintes atribuições da Costureira:

- I – Confeccionar roupas e demais costuras;
- II – Zelar pelos equipamentos de trabalho e instalações de trabalho;
- III – Fazer, quando necessário, solicitação de materiais para execução de suas funções;
- IV – Orientar e atribuir serviços às auxiliares de costura;
- V – Fazer moldes e cortes dos tecidos a serem confeccionados.

§ 2º - São atribuições da Auxiliar de Costura:

- I – Zelar, conservar, fazer limpeza nas instalações de trabalho;
- II – Auxiliar a Costureira em suas funções;
- III – Executar outras atividades correlatas às suas funções e atribuições.

Art. 2º - Fica também criado 1 (uma) vaga do Cargo de Mecânico de veículos leves e pesados, bem como máquinas/equipamentos, com vencimentos mensais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos) reais, com a carga horária de trabalho de



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

40 (quarenta) horas semanais, e com o grau de escolaridade do ensino fundamental, no quadro de servidores públicos municipais, de provimento efetivo na forma do art. 1º, integrando este no Anexo Único, do Grupo 06, Série de Classe 08, da Lei Municipal 106/2001.

Parágrafo Único – São as seguintes atribuições do Cargo ora criado neste artigo:

I – Fazer avaliações técnicas diárias de todos os veículos e máquinas pertencentes ao município;

II – fazer consertos, manutenções mecânicas nos veículos e máquinas pertencentes ao município;

III – fazer levantamento e relação das peças e equipamentos, necessários ao funcionamento e manutenção dos veículos e máquinas, encaminhando ao Secretário Municipal de Transporte os relatórios;

IV – fazer atendimentos de serviços inerentes às suas atribuições, dentro e fora do município, quando necessário, em estado normal, urgência e emergência;

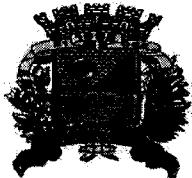
V – encaminhar veículos e máquinas do município para outras oficinas especializadas, desde que não tenha condições de prestar os seus serviços mediante relatório de encaminhamento;

VI – no exercício de suas atividades laborativas, ou seja, dentro de seu horário de trabalho, o mesmo não poderá exercer a mesma função e/ou outras funções para terceiros, ou seja, particulares, sob quaisquer natureza;

VII – exercer outras atividades correlatas às suas funções.

Art. 3º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 137/2002, de 22/05/2002, e Lei 152/2002, bem como, o art. 1º da Lei Municipal nº 281/2008, promulgada em 22/01/2008, todas estas Leis que alteram a primitiva Lei nº 106/2001, de 19/03/2001, referente ao anexo I, Grupo 01-Série de Classe 01, referente ao cargo de auxiliar de serviços gerais, de símbolo ASG I, cujas alterações ocorridas, redundaram com o número de vagas em 65 (sessenta e cinco), ficando o Executivo Municipal, autorizado a criar mais 25 (vinte e cinco) vagas, perfazendo assim um total de 90 (noventa) vagas.

Art. 4º - A criação dos cargos e vagas de que trata esta Lei, só poderão serem ocupados mediante concurso público, podendo para tanto o Executivo Municipal fazer as devidas contratações dos cargos ora criados, até a realização do concurso público.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - As despesas decorrentes com a criação dos cargos e vagas constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 31 de março de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.


ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.
Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 31 de março de 2009.


CARLOS ALBERTO CRUZATO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda